



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2006



Série

Número 16

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 138/2006

Altera o ponto n.º 10 da Resolução n.º 830/2005, de 16 de Junho.

Resolução n.º 139/2006

Reconhece, como de carácter estruturante, nos termos definidos no Plano Director Municipal da Calheta, a construção de um Campo de Golfe na freguesia da Ponta do Pargo, devendo a respectiva autarquia iniciar de imediato os procedimentos necessários à elaboração do Plano de Urbanização da zona de intervenção, englobando naturalmente a área adjacente ao perímetro urbano designado no respectivo plano director municipal como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U11, estabelecendo as necessárias medidas preventivas, de forma a impedir a alteração das condições de referência até à aprovação do mesmo.

Resolução n.º 140/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 63, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 141/2006

Autoriza o Major-General José Alberto Reynolds Mendes a exercer o cargo de Conselheiro Técnico no Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 142/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.”, para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2005, de acordo com as condições definidas na Resolução do Conselho de Governo n.º 1196/2003, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 143/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento da mesma.

Resolução n.º 144/2006

Mandata o licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 145/2006

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 146/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados na planta parcelar da obra de “construção do Polidesportivo da Serra de Água”, com a área global de 2.980,00 m2.

Resolução n.º 147/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “construção do Nó Rodoviário da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”, pelo valor global de € 370.839,00.

Resolução n.º 148/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38, da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Rodoviária do Nó das Quebradas à E.R.229”, pelo valor global de € 15.930,00.

Resolução n.º 149/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.613,00, da parcela de terreno n.º 94 da planta parcelar da obra e “construção da Nova Ligação Rodoviária do Nó das Quebradas à E.R.229”.

Resolução n.º 150/2006

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Polícia de Segurança Pública, tendo em vista a definição das regras de aplicação da quota-parte das receitas provenientes das coimas por contra-ordenações ao Código de Estrada cobradas na Região e que revertem para a Polícia de Segurança Pública.

Resolução n.º 151/2006

Autoriza IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação com o consórcio denominado A.M. Mesquita Imobiliária, Lda./A.M. Mesquita & Filhos, S.A., relativo ao empreendimento a custos controlados edificado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, sítio das Preces, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 152/2006

Mandata os secretários regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, para procederem aos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas, tendo em conta os parâmetros usuais de avaliação das condições do sector actividade hoteleira em geral e das empresas em particular, dos respectivos indicadores de rendimento e produtividade, assim como da contratação colectiva regional, do índice de preços e da política económica e social do Governo Regional, e tendo igualmente presente a manutenção da competitividade das empresas e a melhoria das condições de trabalho, particularmente as salariais, dos trabalhadores do sector em causa.

Resolução n.º 153/2006

Declara de utilidade pública a Associação Banda Orquestral Os Infantes, com sede no sítio da Torre, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 154/2006

Revoga a Resolução n.º 56/2006, de 19 de Janeiro.

Resolução n.º 155/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados na planta parcelar da obra do “arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz”, com a área global de 2.424,69 m².

Resolução n.º 156/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados na planta parcelar da obra de “construção da “Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229”.

Resolução n.º 157/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados na planta parcelar da obra de “arruamento de acesso à Creche de S. Vicente, com a área global de 1.649 m².

Resolução n.º 158/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 469 e 478 letra “S”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETAE OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 138/2006**

Considerando que, pela Resolução n.º 830/2005, do Conselho do Governo de 16 de Junho, foi criada uma linha de crédito a juro bonificado à qual podem aceder as cooperativas agrícolas que comercializam banana;

Considerando que, nessa Resolução n.º 830/2005, se estabelece a assunção dos encargos decorrentes de tal operação de crédito pelo orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola;

Considerando o processo de extinção do FRIGA que ora decorre, formalizado pela Resolução n.º 1385/2005, do Conselho

do Governo de 22 de Setembro, ao aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional dirigido a tal fim;

Considerando que, até à publicação de tal diploma se torna necessário assegurar a cobertura orçamental dos encargos decorrentes daquela operação de crédito;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Alterar o ponto 10 da Resolução n.º 830/2005, do Conselho do Governo de 16 de Junho, que passa a ter a seguinte redacção:
“10- O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

(DRADR), na rubrica orçamental Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.02, até ao montante máximo de € 163.475,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco euros)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2006

Considerando que nesta data existem na Região, em pleno funcionamento e com as adequadas características, três campos de golfe;

Considerando que no âmbito do POT - Plano de Ordenamento Turístico e em termos do modelo turístico e territorial aí preconizado, é reconhecido o potencial e a importância do turismo associado ao golfe, como um vector essencial do desenvolvimento sustentado do sector turístico regional, sendo para tal necessário assegurar um número mínimo deste tipo de infra-estruturas na Região;

Considerando que para além dos campos já em funcionamento, se reveste da maior importância avançar com a construção de mais uma unidade, no sentido de reforçar a viabilidade e sustentabilidade do designado “turismo de golfe”;

Considerando as exigências deste tipo de infra-estruturas em termos climatéricos e espaciais e tendo em atenção que o concelho da Calheta, pelas suas características orográficas e pelo facto de ser o de maior dimensão física da Região, se apresenta como aquele que reúne as melhores condições para comportar este tipo de infra-estruturas;

Considerando que na decorrência da concretização deste tipo de infra-estruturas importa assegurar um desenvolvimento harmonioso e estruturado na zona de intervenção e na sua envolvente, e que é da maior importância assegurar a participação dos cidadãos em tais processos de estruturação física do território;

Considerando a natureza e as atribuições da Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, SA, a sua pretensão de concretizar um investimento do tipo atrás referido, os pareceres emitidos pela Direcção Regional de Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal da Calheta, e o previsto nas alíneas 5.5, 5.7 e 5.11 do artigo 26.º do Regulamento do correspondente Plano Director Municipal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

Reconhecer como de carácter estruturante, nos termos definidos no Plano Director Municipal da Calheta, a construção de um Campo de Golfe na freguesia da Ponta do Pargo, devendo, face à sua inteira concordância e pelas demais razões anteriormente expostas, a autarquia iniciar de imediato os procedimentos necessários à elaboração do Plano de Urbanização da zona de intervenção, englobando naturalmente a área adjacente ao perímetro urbano designado no respectivo plano director municipal como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U11, estabelecendo as necessárias medidas preventivas, de forma a impedir a alteração das condições de referência até à aprovação do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”, em que são expropriados Alegria Gomes de Freitas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/2006

Através da Resolução n.º 385/2001, de 5 de Abril, procedeu-se à nomeação do Senhor Major-General José Alberto Reynolds Mendes, na situação de reserva, para o exercício de funções como Conselheiro Técnico, no Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, desenvolvendo a sua acção no domínio do apoio técnico ao sector do Litoral.

No âmbito daquela nomeação, o Senhor Major-General José Alberto Reynolds Mendes exercia a missão de representante efectivo da Região Autónoma da Madeira na Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM), para que fora nomeado pela Resolução n.º 257/2000, de 24 de Fevereiro.

No início do novo mandato do Governo Regional, foi aprovada a Resolução n.º 1630/2004, de 17 de Novembro, em que, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, foi o Senhor Major-General José Alberto Reynolds Mendes nomeado Conselheiro Técnico no seu Gabinete, mantendo o seu estatuto no seio da CDPM.

Entretanto, o Senhor Major-General José Alberto Reynolds Mendes havia passado da situação de reserva à situação de aposentado.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, veio prescrever a necessidade de reapreciação das situações de exercício de funções por aposentados em serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas, só as permitindo quando fundamentadas em razões de interesse público excepcional.

Na decorrência deste normativo legal, o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes submeteu ao Conselho do Governo Regional uma proposta no sentido de ser decidida a manutenção das funções públicas que vêm sendo exercidas.

Considera este membro do Governo Regional que o Senhor Major-General José Alberto Reynolds Mendes tem desenvolvido uma acção relevante no domínio da esfera de actuação da Comissão do Domínio Público Marítimo, vindo sendo o Relator da quase totalidade dos processos relativos aos pedidos de delimitação do domínio público marítimo com prédios situados na Região Autónoma da Madeira. A sua experiência nesta matéria, evidenciada na profundidade do estudo da documentação que instrui os processos, e os seus empenhamento e rigor constituem factores decisivos para o prestígio da Região Autónoma da Madeira no âmbito da Comissão, para além de contribuírem grandemente para a mais célere resolução dos procedimentos.

Assim, o Conselho do Governo Regional, nos termos das disposições, conjugadas, do artigo 55.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro,

reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - O Major-General José Alberto Reynolds Mendes fica autorizado a continuar a exercer o cargo de Conselheiro Técnico no Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - A presente autorização respeita ao período compreendido entre o dia 16 de Fevereiro de 2006 e o termo do actual mandato do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 3 - A remuneração a atribuir durante o referido período é, de acordo com opção do interessado, uma terça parte da remuneração base do cargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2006

Considerando que a Resolução n.º 1196/2003, de 25 de Setembro, prevê um apoio financeiro no valor de 0,10€/quilo pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região, durante o período de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.,” empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 4.000 toneladas de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2005;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.,” para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2005, de acordo com as condições definidas na Resolução do Conselho de Governo n.º 1196/2003, de 25 de Setembro;
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.” uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), no ano de 2006;
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a referida empresa terá início na data da sua assinatura e produzirá efeitos reportados a 1/1/2005, e termina a 31 de Dezembro de 2006, após o cumprimento das condições estipuladas para a concessão do apoio, ou seja, após a apresentação dos comprovativos de laboração correspondentes ao período mínimo exigido;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/2006

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a ser processada em 2006 de acordo com a seguinte programação financeira:
Em Fevereiro - 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
De Março a Agosto - 1.000,00 (mil euros) em cada mês
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira do Norte tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para

a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu mandar o licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A", a realizar-se no próximo dia 14 de Fevereiro, na sua sede, conferindo-lhe poderes para deliberar, nos termos e condições que entender como convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da minuta da convocatória que se junta em anexo à presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A." conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar, como melhor entender, sobre os documentos de prestação de contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005;
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/2006

Considerando o teor da Resolução número 674/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 19 de Maio de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Construção do Polidesportivo da Serra de Água;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 15 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em "Espaços urbanos antigos ou históricos" e em "Espaços urbanos de expansão e colmatagem", sendo uma situação enquadrável nos artigos 33.º e 35.º do seu Regulamento.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.980 metros quadrados, por a mesma ser necessária à Obra de Construção do Polidesportivo da Serra de Água, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

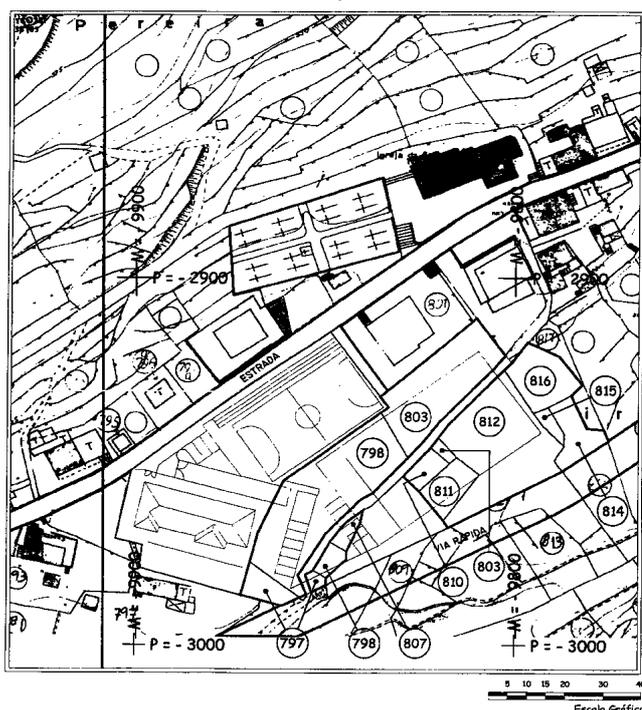
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO I
Obra de Construção do Polidesportivo da Serra D' Água - Ribeira Brava
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N°	Nome	Residência	Área Expropriar m2
797	Herd ^{os} de José Gomes A/c de Juvenal Gonçalves Gomes	Sítio do Poiso Caminho Velho da Serra de Água 9350-316 Serra D' Água	115,00
797	Herd ^{os} de José Gomes A/c de José Gonçalves Gomes	Sítio do Poiso Caminho Velho da Serra de Água 9350-316 Serra D' Água	115,00
798	Rosa Fernandes da Silva	Sítio da Pedra 9350-313 Serra D' Água	950,00
803	Porfírio Paulino de Jesus	Sítio da Pereira 9350-314 Serra D' Água	550,00
807	Francisco Abreu Paulino A/c: Maria Fátima Ramos Abreu Paulino	Rua Dr ^o Jordão Faria Paulino n ^o 4 9050-323 Funchal	30,00
810	Herd ^{os} de Francisco dos Santos A/c: de João Urbano Gomes da Silva	Sítio do Poiso 9350-316 Serra D' Água	70,00
811	Herd ^{os} de Francisco dos Santos A/c: João Urbano Gomes da Silva	Sítio do Poiso 9350-316 Serra D' Água	130,00
812	Herd ^{os} de José António da Silva A/c: Rosa Fernandes da Silva	Estrada do Lambo do Moleiro, n ^o 23 9350-313 Serra D' Água	720,00
814	José António da Silva e Salvador Teixeira	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	155,00
815	José António da Silva	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	40,00
816	José António da Silva e António Lorenzo de Abreu	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	220,00

ANEXO II
Obra de Construção do Polidesportivo da Serra de Água

Planta parcelar



Resolução n.º 147/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Nó Rodoviário da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1428/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 370.839,00 € (trezentos e setenta mil e oitocentos e trinta e nove euros) a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Teixeira Filipe e mulher Alcinda Pereira de Freitas Santos Filipe.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária do Nó das Quebradas à E.R.229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.930,00€ (quinze mil e novecentos e trinta euros) a parcela de terreno número 38 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Gilda Silva Rodrigues Sequeira Vieira e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 149/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R.229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.613,00€ (sete mil e seiscentos e treze euros) a parcela de terreno número 94 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Liliana Maria Figueira da Silva Figueira e marido José Adelino Figueira Júnior.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09,

Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 150/2006

Considerando que as receitas provenientes das coimas por contra-ordenações ao Código de Estrada, constituem, nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e da Constituição da República, receitas da Região;

Considerando que 48% dessas receitas revertem, por força da legislação regional, a favor da Polícia de Segurança Pública, importando definir as condições de aplicação desses montantes no financiamento de despesas de investimento a realizar no território da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Celebrar um Protocolo com a Polícia de Segurança Pública, tendo em vista a definição das regras de aplicação da quota-parte das receitas provenientes das coimas por contra-ordenações ao Código de Estrada cobradas na Região Autónoma da Madeira que revertem para a Polícia de Segurança Pública.
- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo a que se refere o número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no Protocolo a celebrar e em toda a documentação necessária à sua plena aplicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 151/2006

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando ter sido outorgado um «Aditamento ao 3.º Acordo de Colaboração celebrado em 24 de Janeiro de 2003 entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., o Município do Funchal, e o Instituto Nacional de Habitação» que prevê a intervenção directa da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. na execução do referido Acordo de Colaboração, quer através da promoção de construção de fogos, quer através da aquisição.

Considerando que o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» edificou na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Sítio das Preces, Freguesia de Santo António, Concelho Funchal, 100 fracções habitacionais, sendo 16 de tipologia T1, 72 de tipologia T2, e 12 de tipologia T3;

Considerando que o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» manifestou interesse na comercialização dos fogos referidos no parágrafo anterior à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. poderá adquirir/fazer adquirir os 100 fogos acima referidos, com estacionamento pelo valor unitário de € 6778,64 (seis mil, setecentos e setenta e oito euros, e sessenta e quatro centimos) no âmbito da Portaria n.º 371/97 de 06 de Junho, e desde que, estes estejam afectos directamente às fracções habitacionais;

Considerando a possibilidade de aquisição das fracções atrás mencionadas ser integrada no âmbito do Decreto-Lei n.º 226/87

de 06 de Junho, ou do Decreto-Lei n.º 135/2004 de 03 de Junho que cria o PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação - visando a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no Concelho do Funchal;

Considerando que as áreas que compõem o empreendimento se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme os quadros anexos ao Contrato de Desenvolvimento para Habitação com Empréstimo Hipotecário celebrado entre o Instituto Nacional de Habitação e o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» em 28 de Novembro de 2003.

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 855,89 (oitocentos e cinquenta e cinco euros, e oitenta e nove cêntimos) proposto pelo promotor e aceite pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. se insere dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho, enquadrando-se também no âmbito de todos os pressupostos indicados na Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro;

O Conselho de Governo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 157/2002 de 02 de Julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - AIHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. fica autorizada a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» relativo ao empreendimento a custos controlados edificado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Sítio das Preces, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:

1.1 - O empreendimento composto na sua totalidade por 100 fracções habitacionais (sendo 16 de tipologia T1, 72 de tipologia T2, e 12 de tipologia T3) seja adquirido/indicados adquirentes pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. com vista à resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no Concelho do Funchal;

1.2 - Considerando a hipótese da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. indicar adquirentes para as fracções acima referidas, o preço a praticar para a comercialização dos fogos será de € 855,89 (oitocentos e cinquenta e cinco euros, e oitenta e nove cêntimos) por metro quadrado de área bruta habitacional e de € 6 778,64 (seis mil, setecentos e setenta e oito euros, e sessenta e quatro cêntimos) por estacionamento, sendo posteriormente sujeitos a homologação pelo Instituto Nacional de Habitação;

1.3 - Concretizando-se a hipótese da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. adquirir as 100 fracções habitacionais com respectivos estacionamentos pelo preço unitário de € 6 778,64 (seis mil, setecentos e setenta e oito euros, e sessenta e quatro cêntimos), desde que, directamente afectos aos fogos, o que deverá constar da Escritura de Propriedade Horizontal, o montante a pagar pela aquisição das 100 fracções será o discriminado na lista anexa à presente resolução e que desta faz parte integrante, cujo valor resulta do menor das seguintes condicionantes:

1.3.1 - Os preços de aquisição por tipologia definidos através da Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, e o valor obtido pelo produto da área bruta habitacional, em metros quadrados, homologada para cada fracção e o preço máximo de venda a homologar pelo Instituto Nacional de Habitação de acordo com o definido no ponto 1.2;

2 - O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 152/2006

O Conselho do Governo tomou conhecimento das dificuldades inerentes ao processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira, não obstante as tentativas conciliatórias já promovidas após as negociações directas realizadas entre a Mesa da Hotelaria da ACIF e o Sindicato da Hotelaria.

Considerando a importância da actividade hoteleira na economia regional e a necessidade de manutenção de adequado clima de estabilidade nas relações laborais, bem como as posições das partes de que resultou a situação de impasse negocial, são mandatados os Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, para procederem aos estudos preparatórios de uma eventual elaboração de um Regulamento de Condições Mínimas, tendo em conta os parâmetros usuais de avaliação das condições do sector de actividade em geral e das empresas em particular, dos respectivos indicadores de rendimento e produtividade, assim como da contratação colectiva regional, do índice de preços e da política económica e social do Governo Regional, e tendo igualmente presente a manutenção da competitividade das empresas e a melhoria das condições de trabalho, particularmente as salariais, dos trabalhadores do sector em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/2006

Considerando que, a Associação Banda Orquestral Os Infantes, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promoção, incremento e difusão da música;

Considerando que, tem também como objectivos, proporcionar a promoção e realização de actividades e projectos de alcance geral;

Considerando que a referida Associação tem proporcionado o desenvolvimento e lançamento de projectos de interesse comum nas áreas culturais, sociais e educativas, bem como o ensino da música;

Considerando que esta Associação tem vindo a apresentar um crescente desenvolvimento, bem como um maior envolvimento da população em geral nas suas actividades;

Considerando que a Associação em causa, funciona não só em benefício dos associados mas igualmente da população em geral, sendo que a definição dos seus objectivos vem promover e divulgar a Madeira.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Banda Orquestral Os Infantes, com sede no Sítio da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/2006

Considerando que o jornalista Gilberto Marcos Teixeira de Jesus nunca esteve abrangido pelo regime do designado Estatuto de Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro), mas sim pelo regime do Centro Nacional de Pensões.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu revogar a Resolução n.º 56/2006, de 19 de Janeiro, mantendo-se a anterior situação do referido jornalista, como Conselheiro Técnico do gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 155/2006

Considerando o teor da Resolução número 1562/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Outubro de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de construção do "Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz";

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 8 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a

expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em "Espaços urbanos de expansão e colmatagem", sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização da obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.424,69 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à obra do "Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros - Porto Moniz", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo 1

Obra de Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
A	Maria da Graça Ponte Gouveia	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	392,73
B	Maria do Carmo Nunes Fourie A/c de Dr.ª Simone Teixeira	Sítio da Igreja 9240-105 Ponta Delgada	668,51

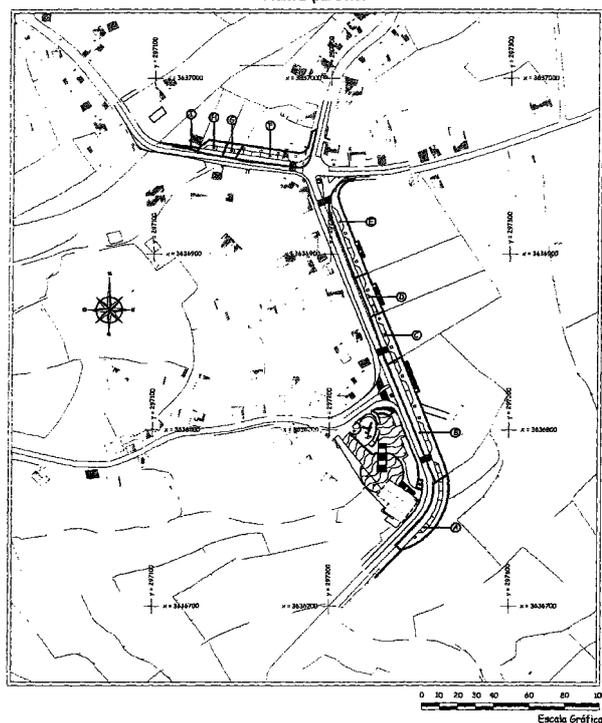
Anexo 1

Obra de Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros (Cont.)
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N°	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
C	Maria Assunção Pereira Freitas	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	235,17
D	Manuel José Torres	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	200,98
E	Maria dos Anjos Caldeira de Freitas	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	404,94
F	Maria Celeste Gorgulho	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	341,36
G	Maria Bernardete Ponte	Sítio da Junqueira 9270-033 Porto Moniz	63,80
H	Manuel Jesus Barreto	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	99,57
I	Lúcia Maria Gouveia Sequeira Canha	Sítio dos Lamaceiros 9270-035 Porto Moniz	17,63

ANEXO II
Obra de Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros

Planta parcelar



Resolução n.º 156/2006

Considerando o teor da Resolução n.º 1828/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro de 2005, através da qual foi declarada a utilidade pública da expropriação de algumas parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública de Construção da “Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229”, já adjudicada pela resolução de Conselho de Governo n.º 515/2005, de 5 de Maio;

Considerando que através da Resolução n.º 1828/2005 não foi possível declarar a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8, 14, 90 e 98, necessárias à realização da obra;

Considerando que com vista à aquisição destas parcelas foram igualmente cumpridas as formalidades previstas nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, no que se refere à Resolução de Expropriar e à Aquisição por Via de Direito Privado;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I

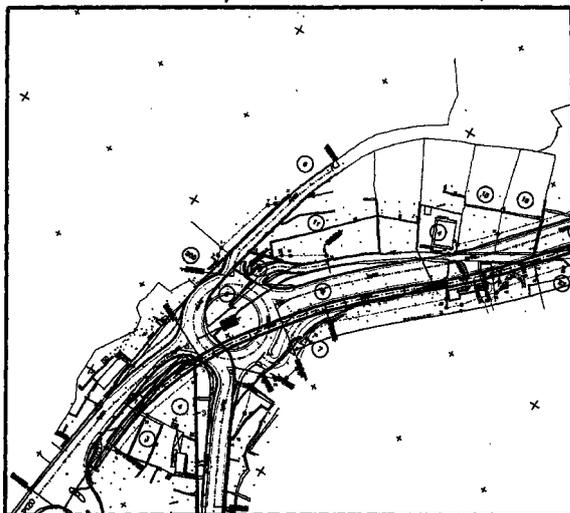
Obra de Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229

Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
8	Lieber-Investimentos Turísticos, SA William Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	3.147
14	João José Freitas Teixeira	Caminho do Ribeiro da Ponte da Laranjeira n.º 7 9000-236 Funchal	2
90	Herd.ºs de José Fernandes de Freitas A/c: Zélia Gonçalves de Sousa	Caminho das Quebradas n.º 36 - Casa 2 9000-233 Funchal	473
98	Hiper - Móveis	Sítio da Quinta 9125-Canico	461

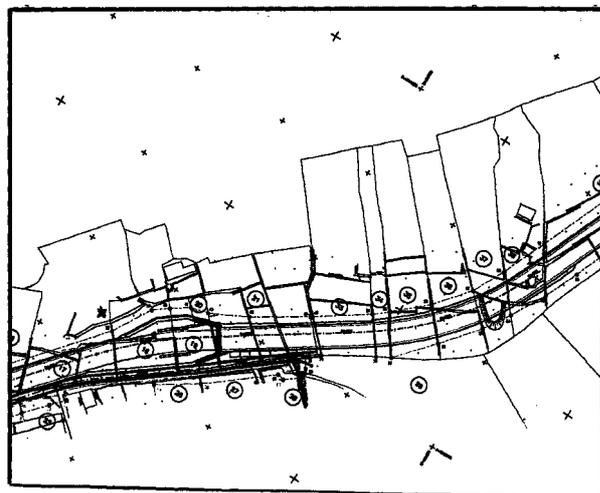
ANEXO II

Obra de Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229
Planta parcelar à escala 1/2000

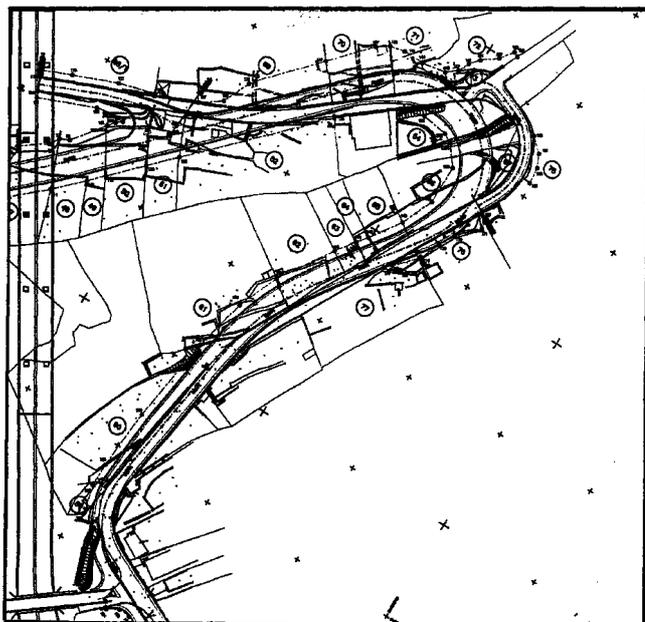


ANEXO II

Obra de Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229
Planta parcelar à escala 1/2000



ANEXO II
Obra de Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E. R. 229
Planta parcelar à escala 1/2000



Resolução n.º 157/2006

Considerando o teor da Resolução número 1017/2004, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 22 de Julho de 2004, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de Arruamento de Acesso à Creche de S. Vicente;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 6 de Dezembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços agrícolas” e em “Espaços urbanos de expansão e colmatagem”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 35.º e 44.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.649 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Arruamento de Acesso à Creche de S. Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

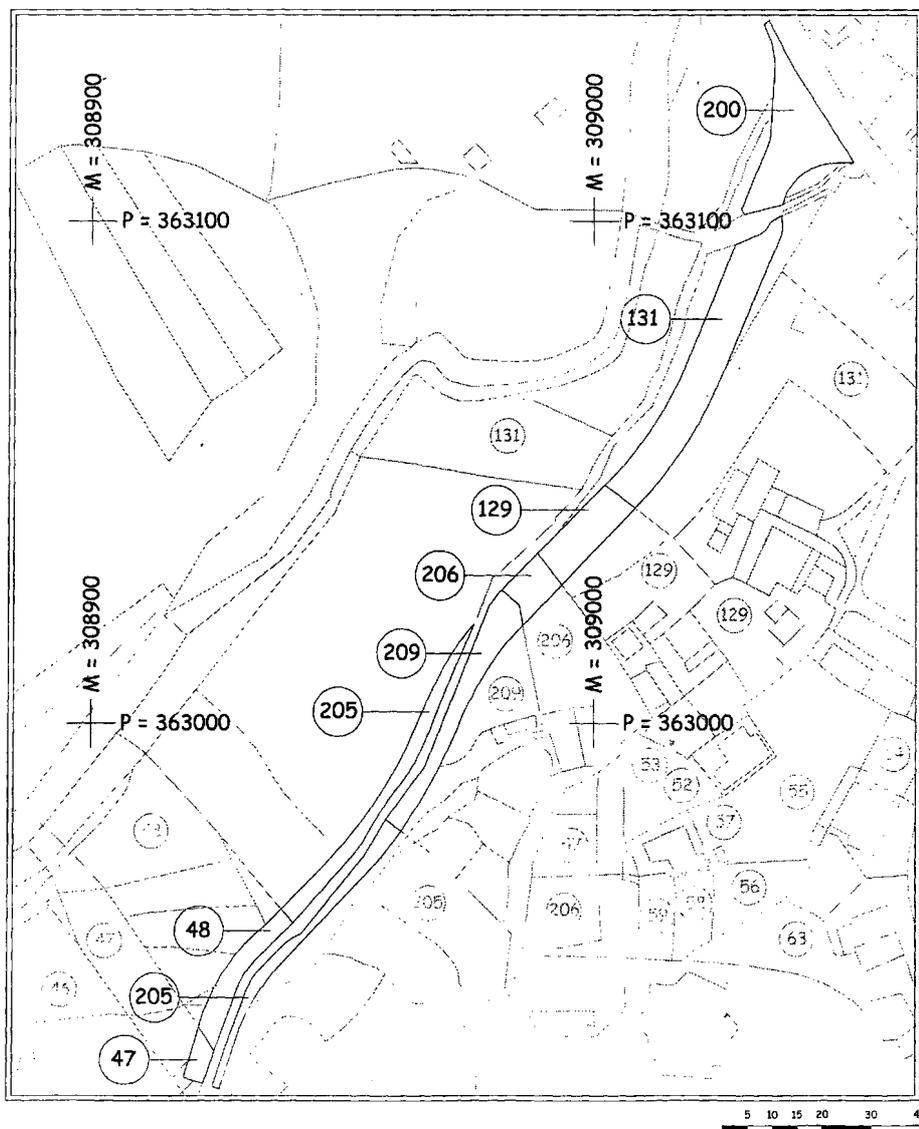
ANEXO I

Obra de Arruamento de Acesso à Creche de S. Vicente

Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Residência	Área Expropriar m ²
47	Francisco Baltazar Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	40
48	Herd.ºs de Manuel Rodrigues Soares	Passo 9240-217 São Vicente	117
129	Maria Flávia de F. Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	153
	Maria Rosário de F. Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	
131	Maria Flávia de F. Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	460
	Maria Rosário de F. Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	
200	Maria Gabriela Ramos de Freitas	Vila 9240-225 São Vicente	288
205	António Sousa	Passo 9240-217 São Vicente	307
206	Daniel Pereira	Passo 9240-217 São Vicente	77
209	Elias da Conceição Cristovão	Passo 9240-217 São Vicente	207

ANEXO II
Obra de Arruamento de Acesso à Creche de S. Vicente
Planta parcelar



Resolução n.º 158/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quatrocentos e sessenta e nove e quatrocentos e setenta e oito letra “S”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTRO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA

CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE” em que são cedentes Manuel de Agrela e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)